



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
FACULDADE DE DIREITO

Portaria nº 01, de 07 de março de 1977

Regulamenta serviços de apoio didático

O DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, no uso de suas atribuições,

D E T E R M I N A:

Art. 1º - As fotocopiadoras e os mimeógrafos da Faculdade de Direito podem ser utilizados pelos professores para fins didáticos estritamente relacionados com as disciplinas que lecionam ou para o preparo de trabalhos destinados a congressos jurídicos.

Parágrafo único - Os serviços serão executados pela Secretaria da Faculdade. A Secretaria não se encarregará, entretanto, da confecção de apostilas e trabalhos análogos.

Art. 2º - O número de fotocópias a ser fornecido a cada professor será limitado, mensalmente, em função da disponibilidade de material para funcionamento das fotocopiadoras.

Art. 3º - Para reproduções de textos que exijam mais de 15 (quinze) laudas, serão utilizados os mimeógrafos, a álcool ou a tinta, conforme a natureza do trabalho.

Art. 4º - Os textos a serem reproduzidos por meio das fotocopiadoras devem ser apresentados, para esse fim, à Chefia da Secretaria, com antecedência mínima de trinta minutos.

§ 1º - Os textos devem ser entregues em condições de ser desde logo fotocopiados.

01



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA  
FACULDADE DE DIREITO

- 2 -

§ 2º - Conforme a natureza do trabalho, será utilizada a fotocopadora "Olivetti" ou a "thermo-fax".

Art. 5º - Os textos que se destinarem aos mimeógrafos devem ser apresentados, à Chefia da Secretaria, datilografados, em espaço dois, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, em se tratando de trabalhos que contenham até 5 (cinco) laudas e com a antecedência de 5 (cinco) dias, em se tratando de trabalhos com maior número de laudas.

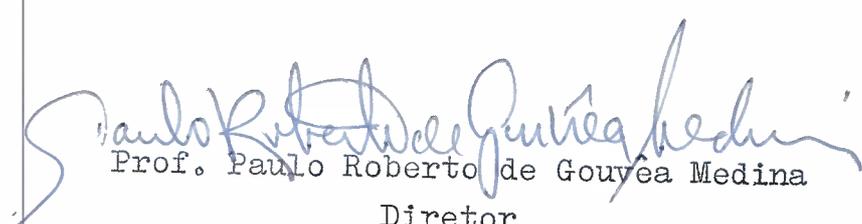
Art. 6º - A Secretaria da Faculdade fará o preparo de transparência, para os mesmos fins a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único - Os originais deverão ser apresentados, para tanto, à Chefia da Secretaria, com a antecedência mínima de trinta minutos, datilografados ou desenhados a lápis preto, em papel de tamanho equivalente à transparência.

Art. 7º - O epidiáscópio da Faculdade de Direito será conservado em móvel especial, colocado numa das salas de aula. Para utilizá-lo, os professores interessados deverão dirigir-se à Chefia da Secretaria, com a antecedência mínima de 24.h. (vinte e quatro horas), a fim de que se faça a reserva da sala.

Art. 8º - Ressalvados os serviços administrativos, é vedado o uso das fotocopadoras ou dos mimeógrafos para quaisquer outros fins, estranhos ao disposto no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único - Os prazos fixados nesta Portaria podem ser dilatados, por ato do Diretor, atendendo às necessidades do serviço.

  
Prof. Paulo Roberto de Gouvêa Medina

Diretor